



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 659/2021
PROJETO DE LEI Nº 901/2019
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de propagandas ou campanhas de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º As propagandas ou campanhas a que se refere o *caput* do artigo anterior mencionarão a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia – 180 e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, instituições que ofereçam atendimento especializado e serviços em diferentes setores, em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”,
João Pessoa, 11 de março de 2021.



ADRIANO GALDINO
Presidente